Regulamento Específico de acesso às verbas disponíveis da função Cultural, no âmbito do artigo 4.º, do RGFC da VISAPRESS

Lisboa, 24 de setembro de 2025

O Conselho de Administração da VISAPRESS informa a abertura de concurso para acesso às verbas do Fundo Cultural, previstas na Lei 26/2015 de 14 de abril (Lei das EGC), na Lei 49/2015 de 5 de junho, (Lei da Cópia Privada) e nos termos previstos na Portaria 264/2019, de 26 de agosto, durante os próximos 20 dias úteis, contados a partir da data da publicação no seu WEBSITE e nos termos abaixo definidos.

A utilização de verbas afetas ao Fundo Cultural pode abranger, entre outras modalidades, atividades, projetos ou ações desenvolvidas diretamente pela VISAPRESS ou por conta desta

1.Fundamentos e Objetivos

1.1 Incentivar o desenvolvimento de atividades culturais, atividades de investigação e atividades de divulgação do direito de autor.

1.2 Apostar em projetos que revelem um superior interesse cultural, potenciando a capacidade criativa dos cooperadores e dos beneficiários da VISAPRESS, bem como de demais interessados, nomeadamente convidando-os a apresentar projetos elegíveis.

2.Âmbito

O presente documento visa definir as condições para a apresentação de projetos que, divulgam e promovem o direito de autor, incentivem o recurso à prática de atividades culturais de temáticas relacionadas com o exercício e utilização de obras protegidas pelo direito de autor, bem como na promoção de obras intelectuais.

3.Candidatos

Podem candidatar-se todos os cooperadores, beneficiários e demais interessados cujos projetos se enquadrem nos requisitos enumerados no número 1.2 deste Regulamento Específico.

4.Processo de Candidatura

4.1 A apresentação de candidaturas é feita através do envio, via email, para o endereço geral@visapress.pt, contra recibo de leitura, dirigida ao Conselho de Administração;

4.2 O projeto deve ser apresentado por escrito e redigido em língua portuguesa;

4.3 São admitidos a concurso no máximo de 2 (dois) projetos por cooperador, beneficiário ou demais interessados, não podendo nenhum candidato ser subscritor individual ou em grupo, de mais de 2 (dois) projetos, conquanto que a verba disponível para financiamento deste concurso só permite acomodar 10 (dez) projetos vencedores.

4.4 A candidatura, bem como o respetivo financiamento, poderão dizer respeito a parte ou à totalidade do projeto;

4.5 Os projetos deverão conter os seguintes elementos:

4.5.1 Descrição pormenorizada do projeto, com o máximo de elementos que permita a sua caracterização e formalidade;

4.5.2 Estimativa orçamental detalhada;

4.5.3 Cronograma da sua concretização, desde a eventual aprovação até à conclusão.

5.Prazo de Candidatura

São admitidas candidaturas até ao vigésimo dia útil a contar da data de abertura do concurso definido no preâmbulo deste regulamento.

.

6.Avaliação e Seleção

6.1 A análise e avaliação das candidaturas e da conformidade dos projetos é da competência de um júri de avaliação, nomeado pelo Conselho de Administração da VISAPRESS;

6.2 Ao júri de avaliação cabe a análise das candidaturas e pode solicitar os elementos complementares que entenda necessários para a respetiva admissão e/ou apreciação, os quais devem ser disponibilizados no prazo definido pelo júri, não superior a 10 dias, a contar da data da notificação para o efeito, sob pena de exclusão.

6.3 O processo de avaliação e seleção de projetos terá em consideração a exequibilidade, do projeto, e do respetivo orçamento para a sua execução, dentro do limite estabelecido na Cláusula 12ª do presente Regulamento Específico.

.7. Competência do Júri de Avaliação

Compete ao júri de avaliação:

a) Coordenar todo o processo de seleção dos projetos, assegurando que não ocorre uma situação de sobreposição;
b) Selecionar e hierarquizar os projetos apresentados;
c) Apresentar publicamente os projetos aprovados;
d) Apreciar todos os casos de dúvidas ou omissões resultantes dos projetos.

8.Metodologia para Apuramento do Mérito da(s) Candidatura(s)

Na seleção da candidatura, o júri de avaliação tomará em consideração os seguintes aspetos:

a) O contributo do projeto para a promoção e divulgação do direito de autor;
b) O carácter inovador e empreendedor do projeto;
c) A exequibilidade do projeto;
d) O impacto sociocultural do projeto, atendendo, designadamente, à satisfação das necessidades culturais e artísticas;
e) O contributo do projeto para a dinamização, divulgação e difusão de obras intelectuais;

9.Comunicação das Decisões

9.1 Após o suprimento de eventuais irregularidades das candidaturas e aplicado o critério de seleção constante do regulamento específico, o júri elabora um relatório final no qual faz menção das candidaturas admitidas e excluídas que propõe para efeitos de atribuição do benefício.

9.2 O relatório do júri de avaliação é enviado ao Conselho de Administração da VISAPRESS para homologação.

10.Decisão de seleção de candidaturas

10.1 Recebido o relatório final do júri de avaliação, compete em exclusivo ao Conselho de Administração da VISAPRESS, a decisão de apoiar ou não as candidaturas submetidas a concurso, as quais serão notificadas, em simultâneo, dando a conhecer para o efeito o relatório do júri de avaliação.

10.2 O Conselho de Administração pode determinar que os resultados do concurso sejam publicitados no WEBSITE da VISAPRESS.

11.Formalização da Aceitação do Projeto

11.1

a) Decorrente da homologação pelo Conselho de Administração, do relatório final do júri de avaliação, será celebrado, entre a VISAPRESS e o respetivo cooperador, um contrato em que serão acordados os termos e condições de atribuição do financiamento, bem como da execução e conclusão do projeto.

b) Nesse contrato prever-se-á sempre a quem será entregue o financiamento, podendo o cooperador ou o beneficiário designar uma empresa ou entidade exterior. Em qualquer caso, e perante a VISAPRESS, é o cooperador ou o beneficiário o responsável pelo financiamento do pelo projeto e pela sua boa prossecução.

c) No caso de o projeto envolver a produção de múltiplos (p.ex. livros, CDs, DVDs ou afins) o financiamento poderá ser utilizado para aquisição de exemplares, por acordo entre o cooperador ou o beneficiário e a VISAPRESS. Estes ficarão propriedade da VISAPRESS que os utilizará do modo que achar conveniente.

d) Todos os direitos de autor envolvidos na execução do projeto terão de ser cobrados através da VISAPRESS e tal estará expresso no respetivo contrato.

11.2

a) Caso o cooperador ou o beneficiário não conclua o projeto, dentro do prazo e nos termos contratualmente acordados, ficará obrigado a devolver à VISAPRESS, no prazo de 15 (quinze) dias após notificação por carta registada com aviso de receção, a totalidade do valor concedido.

b) Caso esse valor não seja devolvido, no prazo acima indicado, o cooperador ou beneficiário autoriza contratualmente a VISAPRESS a retirar da sua conta corrente os montantes recebidos pela utilização dos seus direitos, até perfazer a totalidade do valor concedido, sem prejuízo de a VISAPRESS poder intentar uma ação judicial com vista à satisfação do seu crédito.

c) Aos demais interessados, aplicam-se as alíneas anteriores com as devidas adaptações.

12.Limites

O apoio financeiro a conceder, a cada projeto apresentado, terá como limite máximo o montante de €15.000,00 (Quinze mil euros) **incluindo IVA**